781-286

Cota: 781

Cota Antiga: 11 (01)

"Escola Superior de Belas Artes do Porto"

"Obras de Conservação"

U.PORTO arquivo central

Prédio rústico denominado «Torre do Alfange», sito na freguesia e concelho de Monforte, com o artigo matricial 5, secção T, com a área de 196,1250 ha, num total de 22 565,5 pontos, confrontando a norte com a ribeira de Freiras, a sul com a ribeira de Almeiros e Herdade do Peral, a nascente com o Monte da Capelinha de Cima e a poente com o Monte da Boreira.

Ministério da Agricultura, 2 de Julho de 1985. — O Ministro da Agricultura, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.* 1-0-10 464

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Direcção-Geral das Florestas

Circunscrição Florestal de Viseu

Administração Florestal de Viseu

Faz-se público que, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 13 de Agosto de 1985, na sede da Administração Florestal de Viseu, se procederá à venda, em hasta pública, de cerca de 136 413 pinheiros bravos verdes, autuados para corte cultural, constituindo 8 lotes, nos perímetros florestais da serra do Crasto, Mundão, São Miguel e São Lourenço e Seixo e Facho.

As condições para esta venda acham-se patentes na Direcção-Geral das Florestas, Direcção de Serviços de Produção Florestal, Avenida de João Crisóstomo, 26-28, 3.º, Lisboa, na sede da Administração Florestal de Viseu e na sede da Circunscrição Florestal de Viseu, ambas sitas na estrada de Mangualde, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral das Florestas, 11 de Julho de 1985. — O Director do Serviço de Produção Florestal, *João Inácio da Luz Fernandes Bentes.* 1-0-10 487

Circunscrição Florestal do Porto

Administração Florestal de Ponte de Lima

Perímetro florestal da serra de Arga

Faz-se público que no dia 7 de Agosto, pelas 10 horas, na Mata Nacional do Camarido, se procederá à venda em hasta pública do arvoredo marcado para cortes extraordinários, para a venda de 4280 st, no perímetro florestal acima mencionado.

As condições para esta arrematação acham-se patentes na Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 26-28, Lisboa, na Circunscrição Florestal do Porto, Avenida da França, 291, 1.º, Porto, e na Administração Florestal de Ponte de Lima, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral das Florestas, 12 de Julho de 1985. — O Director do Serviço de Produção Florestal, *João Inácio da Luz Fernandes Bentes.* 1-0-10 489

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção dos Serviços de Finanças e Património

Repartição de Aprovisionamento

Anúncio

Concurso público para o fornecimento de equipamento para a editorial

Faz-se público que no dia 27 de Agosto de 1985, às 15 horas, nas instalações do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (Repartição de Aprovisionamento), sitas à Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex, se procederá ao acto público do concurso relativo ao fornecimento de uma guilhotina electrónica programada, com 115 cm de boca, e uma máquina de meter e colar capas em brochura.

1 — Caução provisória — 250 000$.

2 — Local, dia e hora limite para entrega de propostas:

2.1 — Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (Repartição de Aprovisionamento), Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex;

2.2 — Dia 26 de Agosto de 1985, às 17 horas.

3 — Local e horário para exame do processo:

3.1 — Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (Repartição de Aprovisionamento), Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex;

3.2 — Todos os dias úteis, das 10 às 12 e das 15 às 17 horas.

3.3 — Os interessados podem adquirir cópias do programa do concurso, do caderno de encargos e demais peças patentes ao concurso dentro do prazo estabelecido.

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, 15 de Julho de 1985. — O Director de Serviços de Finanças e Património, *Luís Ventura Janeiro Rosa.* 1-0-10 513

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

Direcção das Construções Escolares do Norte

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de obras de conservação nos pavilhões de arquitectura e desenho da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

1 — Preço base — 3 990 566$.

Caução provisória — 99 764$50.

Prazo de execução — 90 dias.

2 — Alvará exigido — da 1.ª subcategoria (edifícios) da 1 categoria (construção civil) ou desta categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

3 — Entidade e endereço a quem devem ser enviadas as propostas — Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua de Júlio Dinis, 826, 4.º, Porto.

4 — Data e hora limite para entrega das propostas — até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior ao do concurso público.

5 — Local, dia e hora do acto público do concurso — Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua de Júlio Dinis, 826, 6.º, Porto, às 15 horas do 1.º dia útil após decorridos 47 dias, a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República.*

6 — Locais e horário para o exame do processo — Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua de Júlio Dinis, 826, 4.º, Porto, e Direcção de Estudos e Projectos da Direcção-Geral das Construções Escolares, Praça de Alvalade, 12, 1.º, Lisboa, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

7 — Venda do processo — ED Pinheiro Torres, Rua dos Clérigos, 38, cave, Porto.

Direcção das Construções Escolares do Norte, 28 de Junho de 1985. — Pelo Director, *Manuel Machado Espregueira.* 4-0-3611

Direcção das Construções Escolares de Lisboa

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de ampliação da Escola Secundária de Queluz (Sintra) [construção civil, instalação eléctrica e arranjos exteriores dos blocos oficinais de construção civil (BOCC) e de metais e electricidade (BOME)].

Preço base — 34 148 500$.

Caução provisória — 854 000$.

Alvarás exigidos — da 1.ª subcategoria (edifícios) da 1 categoria (construção civil) e da 6.ª subcategoria (instalações de iluminação, sinalização, etc.) da VI categoria (instalações eléctricas e mecânicas) para empreiteiros de obras públicas e da classe correspondente ao valor da proposta apresentada.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Direcção das Construções Escolares de Lisboa, Praça de Alvalade, 12, 7.º, 1799 Lisboa Codex, até às 17 horas e 30 minutos do dia 5 de Setembro de 1985.

Local, dia e hora do acto público do concurso — Direcção das Construções Escolares de Lisboa, Praça de Alvalade, 12, 7.º, Lisboa, no dia 6 de Setembro de 1985, pelas 10 horas.

Local e horário para exame do processo — Direcção das Construções Escolares de Lisboa, na morada acima indicada, todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Direcção das Construções Escolares de Lisboa, 15 de Junho de 1985. — O Director de Serviços, *Arnaldo Marques da Silva.* 1-0-10 500

po-781 : 0002

781-283

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

Direcção das Construções Escolares do Norte

A N Ú N C I O

Concurso público para arrematação da empreitada de:

"*OBRAS DE CONSERVAÇÃO NOS PAVILHÕES DE ARQUITECTURA E DESENHO DA ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DO PORTO*"

1 - Preço base *3 990 566$00*

- Caução porovisória *99.764$50*

- Prazo de execução *90 dias*

2 - Alvará(s) exigido(s):

1a. Subcategoria (edifícios) da I. categoria (construção civil) ou desta categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

3 - Entidade e endereço a quem devem ser enviadas as propostas:

Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua Júlio Dinis, 826, 4º PORTO

4 - Data e hora limite para entrega das propostas:

Até às 17 horas e 30 minutos do dia 9 de Setembro p.fº

5 - Local, dia e hora do acto público do concurso:

Na Direcção das Construções Escolares do Norte, Rua Júlio Dinis, 826, 6º PORTO às 15 horas do dia 10 de Setembro p.fº

U.PORTO arquivo central

781-280

6 - Locais e horário para o exame do processo:
Direcção das Construções Escolares da Norte, Rua Júlio Dinis, 826 .. 4º Porto e Direcção de Estudos e Projectos da Direcção-Geral das .. Construções Escolares Praça de Alvalade, 12 1º Lisboa todos os dias úteis, durante as horas de expediente.....

7 - Venda do processo: ED. Ribeiro Torres - Rua dos Clérigos, nº 38 ... Cave - PORTO.....
.....

Direcção das Construções Escolares do Norte, 23 ...de . Julho ...de 1945

O DIRECTOR

.....
(Júlio Augusto do Amaral Teixeira de Carvalho)

Manuel Machado Esperqueira

U.PORTO arquivo central

781-218

M.H.O.P.

Direcção-Geral das Construções Escolares

DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

U.PORTO arquivo central

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DO PORTO

OBRAS DE CONSERVAÇÃO

po-781 : 0005

781-246

INDICE

PEÇAS ESCRITAS

1. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

2. MEDIÇÕES

U.PORTO arquivo central

781-214

MINISTERIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
S. R DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DO PORTO

OBRAS DE CONSERVAÇÃO

PAVILHÕES DE ARQUITECTURA E DESENHO

MEMÓRIA DESCRITIVA

A presente memória descritiva refere-se a um conjunto de trabalhos a realizar nos Pavilhões de Arquitectura e Desenho da Escola Superior de Belas Artes do Porto.

Tais trabalhos destinam-se, por um lado ao completo arranjo dos tectos de estuque do último piso que ameaçam ruína e, por outro, à reparação das coberturas de modo a evitar a entrada das humidades como até agora acontece. Na verdade, todo o sistema de caleiras, rufos, ralos de cobertura, tubos de queda, etc está em muito mau estado, propondo-se aqui a substituição de todos esses elementos por outros em chapa de zinco com a espessura conveniente para cada caso e indicadas no projecto. Assim, e dada a delicadeza dos trabalhos a executar, os concorrentes serão obrigados a indicar na sua proposta qual a casa da especialidade que propõem para a execução da arte de picheleiro.

Serão igualmente objecto de tratamento especial as caixilharias exteriores, especialmente as da fachada poente do pavilhão de Arquitectura que se encontrem em adian-

po-781 : 0007

781-229

MINISTERIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
S. R. DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

tado estado de degradação.

Estes trabalhos, conforme se discrimina no orçamento em anexo, importam na quantia de Esc: 3.990.566$00.

Porto, 18 de Março de 1985

O Engenheiro Civil Principal

Fernando de Pinho Noites

(FERNANDO DE PINHO NOITES)

U.PORTO arquivo central

M. O. P. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	Nº de partes iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
B.- PAVILHÕES DE ARQUITECTURA E DESENHO						
CAP. PRIMEIRO						
Artº 1º - Revisão de todo o telhado, com levantamento das zonas com abaulado, motivado pela cedência dos elementos de suporte, incluindo a substituição dos elementos deteriorados e reposição dos que estiverem em falta (medição em projecção horizontal)	1	27,5	12,00		330,00	m2
				330,00		
Artº 2º - Levantamento do algeroz existente com vista à instalação de um novo algeroz, incluindo todos os trabalhos que para o efeito tenham de ser realizados (levantamento de estrutura, sua reposição, etc.)	2	27,50			55,00	
	1	12,00			12,00	
	1	14,00			14,00	m
				81,00		
Artº 3º - Limpeza dos telhados de todos os musgos e folhas	1	27,50	12,00		330,00	m2
				330,00		

U.PORTO Arquivo Central

M. O. P. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	Nº de partes iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
Artº 4º - Obra de picheleiro a realizar únicamente por casa da especialidade sujeita à aprovação da fiscalização, obra essa executada em chapa de zinco com os desenvolvimentos requeridos para cada caso e que inclui ainda todas as estruturas de apoio em madeira tratada e o remate com as zonas envolventes.						
4.1. - Chapa de zinco nº 14 em:						
a) Algeroz	1	82,00		82,00	m	
				82,00		
b) Saídas	6			6	u	
				6		
c) Juntas de dilatação	6			6	u	
				6		
A.2. - Chapa de zinco nº 12 em:						
a) Pregadeira	1	82,00		82,00	m.	
				82,00		
b) Revestimento de murete	1	29,00		29,00	m	
				29,00		
c) Cobertura de platibanda	1			66,00	m2	
				66,00		
d) Clarabóia	1			1	u	
				1		
e) Respiros	4			4	u	
				4		

U.PORTO Arquivo central

M. O. P. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	Nº de partes iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
Artº 5º - Fornecimento e assentamento de tubo de ferro galvanizado na parte inferior dos tubos de queda, incluindo a aplicação de uma demão de cromato de zinco e duas de - mãos de esmalte em cor a escolher pela fiscalização	1	18,00		18,00 m		
				18,00		
Artº 6º - Abraçadeira em ferro metalizado, apropriadas para a fixação dos tubos de queda indicados no projecto	42			42 u		
				42		
Artº 7º - Fornecimento e colocação de dois novos tubos de queda, incluindo a execução de respectivas saídas, tubo Ø 100 m em chapa de zinco nº 12, com os 2,00 m finais em ferro galvanizado, abraçadeira e pintura do tubo de ferro galvanizado conforme se indica no artº 5º	2	16,00		32,00 m		
				32,00		

U.PORTO arquivo central

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	Nº de partes iguais	Dimensões: Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Preços unitários: Materiais e Mão-de-obra	Importâncias: Materiais e Mão-de-obra
CAP. SEGUNDO						
ARTº 1º - Revisão de toda a cobertura do pavilhão, incluindo limpeza de folhas e musgos, levantamento de caleiras, juntas de dilatação, etc para posterior substituição por novos elementos em chapa de zinco						
	1	21,00	10,00		210,00	
	1	15,00	8,00		120,00	
	1	20,00	12,00		240,00	
	1	5,00	2,50		12,50	
					582,50	
				582,50		
Artº 2º - Obra de picheleiro a realizar únicamente por casa da especialidade sujeita à aprovação da fiscalização, obra essa executada em chapa de zinco com os desenvolvimentos requeridos para cada caso e que inclui ainda todas as estruturas de apoio em madeira tratada e o remate com as zonas envolventes						
2.1. - Chapa de zinco nº 14 em:						
a) Algeroz	1	160,00		160,00 m		
				160,00		
b) Juntas de dilatação	1	16,00		16,00	m	
				16,00		
c) Saídas de tubos de queda	16			16	u	
				16		

U.PORTO arquivo central

Designação dos trabalhos	Nº de peças iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
2.2. - Chapa de zinco nº12 em:						
a) Engra	1	26,00		26,00	m	
				26,00		
b) Revestimento de murete	1	160,00		160,00	m	
				160,00		
c) Respiros	2			2	u	
				2		
d) Chaminé	1			1	u	
				1		
e) Condutor Ø 100 mm	1	152,00		152,00	m	
				152,00		
f) Capitéis	24			24	u	
				24		
2.3. - Chapa de zinco nº10 em revestimento de empena	1			128,00	m2	
				128,00		
Artº 3º - Fornecimento e assentamento de tubo de ferro galvanizado na parte inferior dos tubos de queda, incluindo a aplicação de uma demão de cromato de zinco e duas demãos de esmalte em cor a escolher pela fiscalização.	1	64,00		64,00	m	
				64,00		

po-781 : 0013

M. O. P. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	Nº de partes iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
Artº 4º - Abraçadeira em ferro metalizado, apropriados para a fixação dos tubos de queda indicados no projecto				116	u	
				116		
Artº 5º - Execução das saídas para os novos tubos de queda a instalar, incluidos já nos artigos anteriores, com todos os remates.	8			8	u	
				8		
Artº 6º - Reparação de caixilharia exterior em madeira, com substituição de todas as partes apodrecidas no caixilho, guarnições e soleiras, a utilização de esquadros metálicos metalizados nos dois cantos inferiores do caixilho, a substituição dos vidros partidos e a revisão de todas as ferragens deterioradas ou em falta.	1			48,00	m2	
				48,00		
Artº 7º - Demolição de tectos em fasquio em mau estado, com remoção dos entulhos e consolidação da estrutura de suporte - substituição de vigas, barrotes e outros elementos apodrecidos	1			120,00	m2	
				120,00		

po-781 : 0014

M. O. P. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	Nº de partes iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
Artº 8º - Execução de tectos em estafe, fixador para as estruturas previstas no artigo anterior, incluindo todos os remates com as partes que se mantêm.						
Medição artº 7º	1			120,00	m2	
				120,00		
Artº 9º - Pintura de caixilharias com duas demãos de esmalte sobre aparelho, incluindo a lixagem e emassamento das superfícies e queimar a tinta existente.						
Medição artº 6º	1			48,00	m2	
				48,00		
Artº 10º - Pintura de caixilhos metálicos envidraçados de fachada, incluindo o tratamento dos perfis com aparelho apropriado, a raspagem de toda a tinta existente, os vidros partidos ou a partir durante a execução dos trabalhos e todos os trabalhos acessórios	1			56,00	m2	
				56,00		
Artº 11º - Pintura a tinta plástica sobre tectos interiores, incluindo preparação de superfícies e colmatagem de pequenas fissuras	1			130,00	m2	
				130,00		

U.PORTO arquivo central

M. O. P. DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

781-286

ORÇAMENTO

Designação dos trabalhos	N.º de partes iguais	Dimensões			Preços unitários	Importâncias
		Comprimento	Largura	Altura ou espessura	Materiais e Mão-de-obra	Materiais e Mão-de-obra
Artº 12º - Pintura a tinta plástica sobre paredes interiores, incluindo limpeza da tinta existente e preparação das superfícies	1			280,00	m2	
				280,00		
						2.710.782$

Porto, 18 de Março de 1985
O Engenheiro Civil Principal
Fernando de Pinho Noites
(FERNANDO DE PINHO NOITES)

U.PORTO

781-052

INTRODUÇÃO A PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS COM VISTA AO SEU ESCALONAMENTO

Os trabalhos deverão ser conduzidos por forma a não prejudicarem o normal funcionamento dos serviços da Escola cumprindo um programa de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário após prévia reunião no local da obra, com a Fiscalização e o Conselho Directivo da Escola, para definição de prioridades e escalonamento em tempo da execução da mesma.

Em cada espaço de aula e de circulação, ou por sectores do edifício, os trabalhos serão realizados de forma contínua, sem interrupção na intervenção das diversas artes, devendo o citado programa prever o correspondente período de intervenção em função do prazo da empreitada.

U.PORTO arquivo central

781-550

PROGRAMA DE CONCURSO

U.PORTO arquivo central

781-048

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA – TIPO

U.PORTO arquivo central

APLICÁVEL A EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, POR SÉRIE DE PREÇOS OU MISTO E COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

maio/76

po-781 : 0019

781-246

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA - TIPO

APLICÁVEL A EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, POR SÉRIE DE PREÇOS OU MISTO E COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

U.PORTO arquivo

po-781 : 0020

781-044

Direcção-Geral das Construções Escolares

Direcção de OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO

P R O G R A M A

I N D I C E

1 - Publicação da abertura e correcção do processo
2 - Localização e público-alvo das peças patenteadas no concurso
3 - Inspecção do local dos trabalhos
4 - Entrega das propostas
5 - Local e data do acto público do concurso
6 - Qualificação dos concorrentes
7 - Tipo de empreitada e forma da proposta
8 - Propostas condicionadas
9 - Propostas com variante ao projecto
10 - Preço base do concurso e caução provisória
11 - Programa de trabalhos
12 - Documentos que instruem a proposta
13 - Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos
14 - Prazo de validade da proposta
15 - Esclarecimento a prestar pelos concorrentes
16 - Minuta de contrato, notificação, adjudicação e caução definitiva
17 - Imposto de selo e outros encargos
18 - Legislação aplicável
19 - Fornecimento de exemplares do processo
20 - Anexos (modelo de proposta)

po-781 : 0021

Direcção-Geral das Construções Escolares

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO

P R O G R A M A

1 - DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA E CONSULTA DO PROCESSO

1.1. O processo de concurso para execução da empreitada de .....
.....
.....Ver anúncio.....
.....
.....
encontra-se patente em .....
.....
.....
.....Ver anúncio.....
.....
.....
.....
.....
.....
onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

1.2. As peças que instruem o processo são as indicadas no índice geral.

1.3. Os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo do concurso nas condições indicadas no nº. 19 no prazo de 8 dias contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito, o qual deverá dar entrada na entidade fornecedora dentro da primeira metade do prazo do concurso.

po-781 : 0022

1.4. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado, sem prejuízo do estipulado no nº. 3 do artigo 50º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

2 - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO

2.1. A entidade que preside ao concurso é a ..... (ver anúncio do concurso) ..... a quem devem ser apresentadas por escrito, dentro da primeira metade do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito nos 8 dias subsequentes à entrada no serviço do respectivo pedido. A falta de resposta poderá justificar o adiamento do concurso, desde que requerido pelo interessado.

2.3. Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso e publicar-se-á imediatamente aviso, nos mesmos jornais em que tenha sido feita a publicação do respectivo anúncio, advertindo os interessados da sua existência e dessa junção.

po-781 : 0024

Direcção-Geral das Construções Escolares

3 - INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

4 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão entregues por forma a darem entrada .... (ver data, no anúncio do concurso) ....., pelos concorrentes ou seus representantes, na ..... (ver entidade e endereço no anúncio do concurso) ..... contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção.

4.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

U.PORTO arquivo central

p.T.C.P.E.

Direcção-Geral das Construções Escolares

5 - LOCAL E DATA DO ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

O acto público do concurso terá lugar em ..... (ver local, endereço, data e hora, no anúncio do concurso) .....

U.PORTO arquivo central

781-930

Direcção-Geral das Construções Escolares

6 - QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

6.1. - Serão admitidos concorrentes nacionais, titulares de alvará(s) de empreiteiro(s) de obras públicas da(s) categoria(s) e/ou subcategoria(s) indicada(s) no anúncio do concurso e de classe correspondente ao(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s).

6.2. - Serão também admitidos concorrentes nacionais, titulares de alvará(s) de industriais de construção civil, desde que satisfaçam o prescrito no Artº. 4º. do Decreto-Lei nº. 278/78 de Setembro.

6.3. - Serão ainda admitidos concorrentes nacionais, titulares de alvará(s) de empreiteiros de obras públicas e de industriais da construção civil emitidos nas ex-colónias, desde que os respectivos titulares satisfaçam as regras estabelecidas no Decreto-Lei nº. 262/78 de 29 de Agosto.

6.4. - A titularidade dos alvarás prova-se de acordo com o que determina o artigo 599. do Decreto-Lei nº. 48 871.

6.5. - Se o valor da proposta do concorrente não implicar, em face da legislação vigente, a posse de alvará, o concorrente deverá subordinar-se ao estipulado no artigo 609. do Decreto-Lei nº. 48 871.

po-781 : 0028

Direcção-Geral das Construções Escolares

7 - TIPO DE EMPREITADA E FORMA DA PROPOSTA

7.1. A empreitada é por ..... 'Série de preços' .....
.....
.....
.....

7.2. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo anexo e em duplicado, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

7.3. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu rpresentante. Sempre que seja assinado por procurador juntar-se-á procuração que confere a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A apresentação de propostas correspondentes a prazos de execução inferiores ao prazo base indicado no programa de concurso não dispensa o concorrente da apresentação de uma proposta para o prazo Base.

po-781 : 0029

Direcção-Geral das Construções Escolares

8 - PROPOSTA CONDICIONADA

8.1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas.

U.PORTO arquivo central

P.T.C.P.E.

781-254

Direcção-Geral das Construções Escolares

9 - PROPOSTA COM VARIANTE AO PROJECTO

9.1. No caso da construção industrializada, (com recurso à préfabricação) só serão admitidas propostas variantes ao projecto, desde que estas constem dos protótipos já elaborados para o projecto P3 e tenham merecido aprovação da Direcção-Geral das Construções Escolares. Neste caso a proposta variante terá que respeitar rigorosamente as condições aprovadas para os protótipos.

9.2. A apresentação de propostas correspondentes a variantes ao projecto dispensa o concorrente da apresentação de propostas de preço para a execução da empreitada tal como foi posta a concurso.

9.3. Os concorrentes que apresentem propostas com variantes ao projecto deverão adaptar o modelo previsto no nº. 7 deste programa de concurso, ao seu caso.

9.4. Na forma de apresentação da proposta observarão ainda os concorrentes o estabelecido no nº. 7, na parte aplicável.

9.5. Os elementos escritos e desenhados relativos às variantes serão devidamente identificados e encerrados no envólucro que contenha os restantes documentos que instruem a proposta.

po-781 : 0031

Direcção-Geral das Construções Escolares

9.6. Os elementos serão constituídos por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos que permitam a conveniente definição da obra e ainda o indispensável esclarecimento da sua execução.
Deverão incluir, nomeadamente, os seguintes documentos:

a) Peças desenhadas:

- Plantas, alçados e cortes à escala 1:50 ou 1:100 de cada uma das escolas ou grupo de escolas idênticas.

b) Peças escritas

- Memória justificativa e descritiva que descriminem as soluções adoptadas, incluindo capítulos destinados a cada um dos temas seguintes:

  concepção estrutural e arquitectónica, materiais adoptados, instalações e equipamento fixo.

- Mapa de medições de acordo com as quantidades previstas na proposta variante, utilizando a mesma metodologia do mapa de medições do projecto patente a concurso.

9.7. No caso da construção tradicional, serão admitidas propostas variantes aos elementos construtivos previstos no caderno de encargos, desde que os novos processos construtivos introduzidos, estejam homologados por entidade competente.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

10 - PREÇO BASE DO CONCURSO E CAUÇÃO PROVISÓRIA

10.1. O preço base do concurso é de ..."ver anúncio"...
.....

10.2 O valor da caução provisória é de ..."ver anúncio"...
.....

10.3. A caução será prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante seguro-caução ou garantia bancária nos termos legais.

10.4. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes serão avaliados pelo correspondente valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média das cotações respectivas na Bolsa de Lisboa, se tiver situado abaixo do par, pois nesse caso a avaliação far-se-á em 90 por cento dessa média.

10.5. O depósito de dinheiros ou de títulos efectuar-se-á na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou outra Instituição prevista por lei, mediante guia preenchida pelos próprios concorrentes em conformidade com o seguinte modelo:

po-781 : 0033

Direcção-Geral das Construções Escolares

Guia de depósito:

Esc.....$...

Vai ..... residente ....(ou com escritório) em ..... depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de (por extenso) ..... (em dinheiro ou representada por) ..... , como depósito provisório exigido para admissão ao concurso de empreitada de ".....(título da empreitada exactamente igual ao que consta no processo de concurso) .....", de harmonia com o nº. 10 do respectivo programa e o anúncio datado de ..... . Este depósito fica à ordem da Direcção das Construções Escolares d a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data .....

Assinatura .....

10.6. Os concorrentes terão direito à restituição do depósito ou o cancelamento da garantia bancária ou seguro-caução logo que seja celebrado o contrato com outro concorrente ou tenham decorrido os prazos previstos no artigo 89º. do Decreto-Lei nº. 48 871, além dos restantes casos previstos no nº. 2 do artigo 66º. do mesmo Decreto-Lei.

P.T.C.P.E.

po-781 : 0034

Direcção-Geral das Construções Escolares

11 - PROGRAMA DE TRABALHOS

11.1. É obrigatória a apresentação pelos concorrentes do programa da execução dos trabalhos da empreitada.

11.2. O programa de trabalhos deve respeitar o prazo de execução previsto nas Cláusulas Especias do Caderno de Encargos.

§ único - No caso do concorrente, a partir do seu programa de trabalhos propor prazo de execução inferior do estabelecido no processo patente, ficará obrigado, para todos os efeitos, ao seu integral cumprimento, sujeitando-se consequentemente às penalidades que daí decorrerem.

11.3. O programa será acompanhado de uma memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra. Nesta memória o concorrente especificará, nomeadamente os aspectos técnicos do mesmo programa que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implique a sua ineficácia.

11.4. O programa de trabalhos deverá traduzir gráficamente as fases, o ritmo e o desenvolvimento mensal das obras.

po-781 : 0035

11/26

Direcção Geral das Construções Escolares

12 - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

12.1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

a) declaração, com assinatura reconhecida, na qual o concorrente indique o seu nome, estado civil e domicílio, ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, a sede, as filiais que interessem à execução do contrato, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social, e que não está em dívida à Fazenda Nacional por contribuições e impostos liquidados nos últimos três anos;

b) declaração de que se sujeita às tabelas dos salários e ordenados mínimos em vigor;

c) documento comprovativo do pagamento da contribuição industrial do ano mais recente (1) e (2).

d) documento comprovativo da prestação de caução provisória referida no nº 10 deste programa de concurso;

e) programa de trabalhos em conformidade com o nº 11 deste programa de concurso;

(1) Este documento pode ser substituido por pública-forma ou fotocópia devidamente autenticada.

(2) No caso do concorrente não poder dar satisfação a esta exigência por razões que lhe não sejam imputáveis deverá apresentar documento passado pela Repartição de Finanças do qual constem as razões da falta de pagamento, devendo apresentar ainda o recibo correspondente à última contribuição industrial liquidada.

---

* Para concorrentes estrangeiros deverão observar-se, além de outras, as disposições do artigo 61º do Dec.Lei nº 48 871, mencionando-se, neste caso, todos os documentos exigíveis.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

f) Documentação de apresentação facultativa pelo concorrente na qual este descrimine outras obrigações que pretenda assumir em termos de garantia, mais adequada execução e progressão dos trabalhos e que não estejam em oposição com os estipulados no Caderno de Encargos.

g) Lista de preços unitários - tal que, conjugando as quantidades previstas no processo de concurso com os preços das unidades de trabalho, se obtenha o valor total da proposta.

U.PORTO arquivo central

12.2. Quando os documentos a que se alude no número anterior não estiverem redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada.

Direcção-Geral das Construções Escolares

13 - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

13.1. A proposta será encerrada - juntamente com a lista de preços unitários - em envólucro opaco, fechado e lacrado, acompanhado de um outro, nas mesmas condições, contendo os restantes documentos exigidos no nº. 12.

13.2. O concorrente encerrará os dois envólucros num terceiro, que se dominará "envólucro exterior", também lacrado, para ser remetido sob registo e com aviso de recepção, ou entregue contra recibo, à .... (ver entidade e endereço no anúncio do concurso) ....

13.3. No rosto do primeiro dos envólucros referidos no nº. 13.1. escrever-se-á a palavra "Proposta" e no segundo a palavra "Documentos", indicando-se em ambos o nome do concorrente, a designação da empreitada e a entidade que a pôs a concurso.

13.4. No rosto do envólucro exterior, em que constará o nome do concorrente escrever-se-á, depois do endereço: "Proposta para o concurso que se realiza em ..... (ver data no anúncio do concurso) .... da empreitada ..... (título completo conforme consta no anúncio) .....".

P.T.C.P.E.

po-781 : 0038

Direcção-Geral das Construções Escolares

14 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. Decorrido o prazo de 90 dias, contados da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas, tendo os interessados direito à restituição ou libertação da caução provisória prestada.

14.2. Se, findo o prazo de 90 dias, nenhum dos concorrentes requerer a restituição ou libertação da caução provisória, considerar-se-á esse prazo prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes, até à data em que seja formulado o primeiro requerimento nesse sentido, mas nunca por mais de 60 dias.

14.3. A libertação da caução provisória nos termos dos números anteriores não acarreta para os concorrentes a perda da posição no concurso permanecendo todas as propostas em condições de serem consideradas para efeitos de adjudicação da empreitada.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

15 - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

15.1. Os concorrentes obrigam-se a prestar relativamente à documentação que instrua as suas propostas os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à avaliação das garantias de boa execução técnica da empreitada, das condições de prazos e preços ou de quaisquer outras que revistam especial interesse público, geral ou local.

15.2. Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhe, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos e elementos de informação, inclusivé de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0040

Direcção-Geral das Construções Escolares

16 - MINUTA DE CONTRATO, NOTIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO DEFINITIVA

16.1. O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção findo o qual, se não se pronunciar, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

16.2. A adjudicação será notificada ao concorrente preferido, determinando-se-lhe simultaneamente a prestação, no prazo de oito dias, do valor da caução definitiva, sob pena de nos termos legais perder o montante da caução provisória e de a adjudicação se considerar desde logo sem efeito.

16.3. O valor da caução definitiva é de 5% (cinco por cento) do preço global da adjudicação e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária aprovada nos termos legais ou ainda por seguro caução.

po-781 : 0041

Direcção-Geral das Construções Escolares

17 - IMPOSTO DE SELO E OUTROS ENCARGOS

17.1. O concorrente preferido obriga-se a selar os documentos apresentados no concurso com selos da taxa legal, no prazo de oito dias, contados da data em que for notificado da adjudicação.

17.2. São encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação da caução.

17.3. São ainda de conta do empreiteiro, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato nos termos do nº. 4 do artº. 101º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

U.PORTO arquivo central

P.T.C.P.E.

Direcção-Geral das Construções Escolares

18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á

"o disposto no Decreto-Lei nº. 48 871, de 19 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 232/80 de 16 de Julho, e restante legislação aplicável"

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

19 - FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo de concurso referidas no nº. 1.3. serão fornecidas nas condições seguintes: .....

a) A requisição das cópias deverá obedecer ao previsto em 1.3. deste programa de concurso. .....

b) O pedido e correspondente pagamento deverá ser efectuado directamente pelo interessado à casa fornecedora referida na contracapa deste processo. .....

U.PORTO arquivo central

P.I.C.P.E.

481-196
26.2/26

Direcção-Geral das Construções Escolares

21 - MODELO DE PROPOSTA PARA EMPREITADA NO REGIME DE "SÉRIE DE PREÇOS"

(Em conformidade com o nº. 7.2 do Programa de Concurso)

F. ..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do(s) de empreiteiro de obras públicas (ou de industrial de construção civil) indicar o número, categoria ou subcategoria e classe ou subclasse), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de "..... (designação da obra) .....", a que se refere o anúncio datado de ....., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia de .....$.. (por extenso e por algarismos) conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

RM/OJ

po-781 : 0045

781-194

CLAUSULAS GERAIS

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.6 - SUBEMPREITEIROS E TAREFEIROS

1.6.1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o dono da obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existencia de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

1.6.2. O empreiteiro não poderá mandar realizar qualquer parte da obra por subempreiteiro ou tarefeiro que, quando a natureza dos trabalhos que lhe forem confiados o imponha, não possua alvará de categoria ou sub-categoria adequada e de classe correspondente ao valor do conjunto dos trabalhos que execute, salvo se este valor não impuser a posse de alvará, caso em que o subempreiteiro deverá obedecer ao que estipula o artigo 60º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

1.6.3. Nos casos em que as subempreitadas sejam consideradas fundamentais para a boa execução da obra, o dono desta reserva-se o direito de exigir que lhe sejam presentes as disposições de contrato de subempreitada relativas a prazos, qualidade dos trabalhos e qualificação exigida ao subempreiteiro para a execução dos trabalhos que constituem a subempreitada.

po-781 : 0047

781-190

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.7 - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1.7.1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

1.7.2. Os trabalhos serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

1.7.3. Quando o empreiteiro julgue que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1. deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

1.7.4. Nos casos da cláusula 1.7.3. o empreiteiro terá direito:

a) A prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;

b) A indemnização dos prejuízos que demonstre haver sofrido.

po-781 : 0048

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.8 - ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1.8.1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, informar por escrito a fiscalização, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

1.8.2. Se quaisquer trabalhos executados na zona da obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, antes de lhes dar início, deverá dar conhecimento do facto à fiscalização para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

U.PORTO arquivo central

S.C.M.

781-186

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.9 - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1.9.1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares, necessários à execução da empreitada.

1.9.2. Sempre que este caderno de encargos o exija considera-se encargo do empreiteiro promover o seguro da obra nas condições especificadas.

po-781 : 0050

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.10 - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS

1.10.1.Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

1.10.2. Se o dono da obra vier a ser demandado por se haver infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados na cláusula 1.10.1., o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

1.10.3. O disposto nas cláusulas 1.10.1. e 1.10.2. não é todavia aplicável a elementos de construção e processos de construção definidos neste caderno de encargos e para que se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, se o dono da obra não indicar nas mesmas cláusulas a existência de tais direitos.

1.10.4. No caso previsto na cláusula 1.10.3. o empreiteiro,se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique por escrito que o pode fazer.

U.PORTO arquivo central

781 - 1ES

Direcção-Geral das Construções Escolares

2 - OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA

2.1 - OBJECTO DA EMPREITADA

2.1.1. A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projecto e neste caderno de encargos.

2.1.2. O projecto a considerar para os efeitos do estabelecido na cláusula 2.1.1. será o definido nas cláusulas 1.5.

2.1.3. As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste caderno de encargos e as que, eventualmente, vierem a ser acordadas em face do projecto ou variante aprovados.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0052

Direcção-Geral das Construções Escolares

2.2 - MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO

O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é o estabelecido neste caderno de encargos e corresponderá a uma das hipóteses seguintes, podendo, eventualmente, ser estabelecidos diferentes modos de retribuição para distintas partes da obra:

a) Empreitada por preço global

1 - A empreitada é realizada por preço global e, assim, o empreiteiro só terá direito a receber a remuneração fixa porque se propõe executá-la, seja qual for a natureza e o volume dos trabalhos para o efeito necessários.

2 - Será, todavia, e conforme os casos, acrescido ou deduzido ao preço da empreitada, de conformidade com o disposto no artigo 10º. e demais aplicáveis do Decreto-Lei nº. - 48 871, o valor dos trabalhos que reultem da rectificação de erros ou omissões do projecto nos termos do artigo 9º. do mesmo diploma.

b) Empreitada por série de preços

A empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importância a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

c) Empreitada por regime misto

A empreitada é realizada segundo o tipo misto e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da conjugação das alíneas anteriores a) e b), nas partes correspondentes dessa empreitada.

D.G.E.E.

U.PORTO arquivo central

781-118

Direcção-Geral das Construções Escolares

3 - PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.1 - DISPOSIÇÃO GERAL

3.1.1. O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos nº. 176º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 48 871, se outras condições não forem estabelecidas neste caderno de encargos.

3.1.2. O pagamento dos trabalhos a mais será feito nos mesmos termos da cláusula 3.1.1., mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0054

Direcção-Geral das Construções Escolares

3.2 - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

As condições de concessão de adiantamentos ao empreiteiro, para além das referidas nos artigos 188º. e seguintes do Decreto-Lei nº.- - 48 871, são as que constam das cláusulas deste caderno de encargos, não podendo, em qualquer caso, o valor do(s) adiantamento(s) exceder (em) em percentagem o previsto para materiais na fórmula de revisão de preços considerada em 3.6.3. destas cláusulas.

U.PORTO arquivo central

781-124

Direcção-Geral das Construções Escolares

3.3 - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

3.3.1. O desconto para garantia do contrato, a fazer nos termos do artigo 186º. do Decreto-Lei nº. 48 871, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será o fixado neste caderno de encargos ou, se ele for omisso, o estabelecido no mencionado preceito legal.

3.3.2. O desconto para a garantia pode ser substituido por depósito de títulos ou por caução bancária, pela forma prescrita nos artigos 64º. e 65º. do Decreto-Lei nº. 48 871, ou ainda por seguro-caução nos termos da legislação vigente.

3.3.3. O dono da obra deduzirá, ainda, nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos, respectivamente, dos artigos 189º. e 207º. do Decreto-Lei nº. 48 871;

b) O, 5% para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos do artigo 138º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

po-781 : 0056

Direcção-Geral das Construções Escolares

3.4 - MORA NO PAGAMENTO

O juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas só se abonará ao empreiteiro desde que este expressamente o solicite em requerimento dirigido ao dono da obra.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0057

781-120

Direcção-Geral das Construções Escolares

3.5 - REGRAS DE MEDIÇÃO

3.5.1. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os estabelecidos no projecto, neste caderno de encargos ou no contrato.

3.5.2. Se os documentos referidos na cláusula 3.5.1. não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão, para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, se existirem;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0058

781-168

Direcção-Geral das Construções Escolares

3.6 - REVISÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO POR ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

3.6.1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais como consequência de agravamento dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas. A modalidade a adoptar é a fixada neste caderno de encargos.

3.6.2. Se a revisão for feita na modalidade de garantia de preços pelo dono da obra, observar-se-ão as condições seguintes:

a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos;

b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos e diz respeito, apenas, a pessoal de nacionalidade portuguesa;

c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange ainda os encargos de deslocação, de transporte e de alimentação do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não esteja expressamente prevista neste caderno de encargos;

d) A revisão de preços relativa ao custo da mão-de-obra não poderá incidir sobre um valor superior ao correspondente à percentagem fixada neste caderno de encargos, do valor obtido a preços de contrato da obra executada durante o período com direito a ajuste de preços;

e) O empreiteiro obriga-se a enviar à fiscalização o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias

po-781 : 0059

381-166

Direcção-Geral das Construções Escolares

a contar da data de encerramento das folhas;

f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respectivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços, no qual figure os montantes calculados na base dos que forem garantidos, e dos efectivamente dispendidos, e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;

g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas à fiscalização, reservando-se o direito de não aceitar tal justificação;

h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro, e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;

i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro as quantidades de materiais adquiridas nessas condições não são susceptíveis de revisão de preço a partir das datas de concessão dos respectivos adiantamentos;

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os processos relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra reserva-se o direito de não aceitar a justificação de preços dos mesmos materiais que seja apresentada pelo empreiteiro;

l) Os materiais cujos preços são garantidos podem, mediante aviso prévio, ser fornecidos ao empreiteiro, directa

po-781 : 0060

781-164

Direcção-Geral das Construções Escolares

ou indirectamente pelo dono da obra, conforme for julgado mais conveniente ao interesse deste.

3.6.3. Se a revisão for feita na modalidade prevista no Artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 273-B/75 de 3 de Junho, será adoptada a fórmula indicada nas Cláusulas Especiais deste caderno de encargos, salvo se ao abrigo do Artigo 8º. do citado Decreto-Lei,o empreiteiro proposer fórmula diferente.

3.6.4. Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, serão incluídos nas situações dos trabalhos e considerados, para efeitos de processamento, como se de trabalhos a mais ou a menos se tratasse.

U.PORTO arquivo central

C.J.S.

po-781 : 0061

781-162

Direcção-Geral das Construções Escolares

4 - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

4.1 - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1.1. A preparação e planeamento da execução da obra compreende, além da montagem do estaleiro e da realização dos trabalhos preliminares que se mostrem indispensáveis:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento destas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro das reclamações previstas no nº. 1 do artigo 9º. do Decreto-Lei nº. . - - 48 871;

d) A apreciação e decisão pelo dono da obra das reclamações a que se refere a alínea c);

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos das cláusulas 4.3. lhe competir elaborar;

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano definitivo de trabalho;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g).

4.1.2. Os actos previstos na cláusula 4.1.1. deverão realizar-se nos prazos que, para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 9º. e 134º. do Decreto-Lei nº. 48 871, se encontrem fixados neste caderno de encargos.

U.PORTO Arquivo Central

po-781 : 0062

Direcção-Geral das Construções Escolares

4.1.3. O empreiteiro é o único responsável perante o dono da obra, nos termos das cláusulas 1.6 pela preparação, planeamento, e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, incluindo os que forem realizados por subempreiteiros ou tarefeiros.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

4.2 - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DE EMPREITADAS COMUNS À MESMA OBRA

4.2.1. O dono da obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.

4.2.2. O empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

4.3 - DESENHOS, PORMENORES E ELEMENTOS DE PROJECTO A APRESENTAR PELO EMPREITEIRO

4.3.1. Quando a adjudicação se basear em projecto do dono da obra, o empreiteiro deverá apresentar, durante o periodo de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos da alínea f) da cláusula 4.1.1., os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente indicados neste caderno de encargos.

4.3.2. Se a adjudicação for baseada em ante-projecto, projecto ou variantes do empreiteiro, este deverá apresentar, nos termos da referida alínea f) da cláusula 4.1.1., todas as peças escritas e desenhadas necessárias ao cumprimento do disposto nas cláusulas 1.5.

4.3.3. Salvo nos casos em que este caderno de encargos determine o contrário, o empreiteiro poderá, para os efeitos do disposto na cláusula 4.3.1. escolher livremente as soluções de execução a adoptar.

po-781 : 0065

781-154

Direcção-Geral das Construções Escolares

4.4 - PLANO DE TRABALHOS

4.4.1. No prazo estabelecido neste caderno de encargos ou no contrato, e que se contará sempre da data da consignação, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 134º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 48 871, o plano definitivo dos trabalhos da empreitada, observando na sua elaboração, a metodologia fixada neste caderno de encargos.

4.4.2. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:

a) Definir, com precisão, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas neste caderno de encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;

d) Indicar previsionalmente os pagamentos que o dono da obra efectuará de acordo com o plano elaborado.

4.4.3. No caso de se encontrarem previstas consignações paroiais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais eles terão de realizar-se para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

po-781 : 0066

781-JSD

Direcção-Geral das Construções Escolares

4.5 - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

4.5.1. O dono da obra poderá alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração mediante requerimento a apresentar nos quinze dias subsequentes à data em que ela lhe haja sido notificada.

4.5.2. O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta.

A modificação ou novo plano só serão aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação do prazo de execução.

4.5.3. No decurso da execução da obra o empreiteiro deverá informar a fiscalização, no fim de cada mês, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies dos trabalhos e as previsões do plano aprovado.

4.5.4. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro nos termos do número anterior não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á dos que considera existirem.

4.5.5. Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 136º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

C.C.E.

U.PORTO arquivo central

781-150

Direcção-Geral das Construções Escolares

5 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.1.1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste caderno de encargos, se outros mais curtos não forem indicados na proposta apresentada no acto do concurso.

5.1.2. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os de descanso semanal e os feriados.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0068

781-148

Direcção-Geral das Construções Escolares

5.2 - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.2.1 A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parcelares de execução da empreitada.

5.2.2. O requerimento previsto na cláusula 5.2.1. deverá ser acompanhado do novo plano de trabalhos e da indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e das máquinas necessária ao seu cumprimento e de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adoptar.

5.2.3. Se houver trabalhos a mais, e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo contratual para a conclusão da obra será prorrogado na proporção do valor desses trabalhos relativamente ao valor da empreitada.

5.2.4. Os pedidos de prorrogação referidos nas cláusulas 5.2.1. a 5.2.3. deverão ser apresentados até 30 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada.

5.2.5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automáticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

po-781 : 0069

781-146

Direcção-Geral das Construções Escolares

5.3 - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

5.3.1. Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 175º. do Decreto-Lei nº. 48 871, se outra não for fixada neste caderno de encargos.

5.3.2. Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcelar obrigatório fixado neste caderno de encargos, o dono da obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no artigo 136º. do Decreto-Lei nº. 48 871, de aplicar a multa diária referida na cláusula 5.3.1., mas calculada em função do valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados dentro do prazo infringido.

5.3.3. Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada de acordo com o plano de trabalhos em vigor aplicar-se-á ao empreiteiro a multa estabelecida no artigo 137º. do Decreto-Lei nº. 48 871, se outra não for fixada neste caderno de encargos.

5.3.4. Para efeitos da cláusula 5.3.3., entende-se que os meios a utilizar pelo empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor.

5.3.5. As multas previstas nas cláusulas 5.3.1. a 5.3.3. poderão ser anuladas, a requerimento do empreiteiro, quando se verifique que as obras foram bem executadas e que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo empreiteiro.

5.3.6. As multas previstas na cláusula 5.3.2. para a falta de cumprimento dos prazos parcelares e na cláusula 5.3.3. para o atraso

po-781 : 0070

781-144

Direcção-Geral das Construções Escolares

no início dos trabalhos poderão ainda ser anuladas se a conclusão da obra vier, apesar de tudo, a verificar-se dentro do prazo global do contrato, acrescido das prorrogações concedidas ao empreiteiro, salvo se o não cumprimento daqueles prazos tiver acarretado qualquer espécie de prejuízos.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0071

781-142

Direcção-Geral das Construções Escolares

6 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

6.1. DIRECÇÃO TÉCNICA DA EMPREITADA E REPRESENTANTE DO EMPREITEIRO

6.1.1. O empreiteiro obriga-se a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima indicada neste caderno de encargos, e que seja aceite pelo dono da obra.

6.1.2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro informará, por escrito, o nome do director técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

6.1.3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada poderão ser dirigidas directamente ao seu director técnico.

6.1.4. O director técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6.1.5. O dono da obra poderá impor substituição do director técnico da empreitada, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o solicite.

6.1.6. O empreiteiro que não possa residir na localidade da obra deverá designar, no prazo referido na cláusula 6.1.2., um representante que aí tenha residência permanente e disponha dos poderes necessários para o representar em todos os actos que requeiram a sua presença e ainda para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos.

po-781 : 0072

Direcção-Geral das Construções Escolares

6.1.7. As funções de director técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo director com os poderes necessários para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos.

6.1.8. Sempre que este caderno de encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o empreiteiro entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2., documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições e a posição de cada técnico no organograma da empresa.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0073

781-138

Direcção-Geral das Construções Escolares

6.2 - AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

6.2.1. O dono da obra notificará o empreiteiro da identidade dos agentes que designe para a fiscalização local dos trabalhos, observando, para o efeito, o disposto no nº. 2 do artigo 154º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

6.2.2. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos, nos termos do nº. 3 do referido artigo, à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0074

Direcção-Geral das Construções Escolares

6.3 - CUSTO DA FISCALIZAÇÃO

Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos nem resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da fiscalização.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0075

781-134

Direcção-Geral das Construções Escolares

6.4 - LIVRO DE REGISTO DA OBRA

6.4.1. O empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

6.4.2. O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0076

781-132

Direcção-Geral das Construções Escolares

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

7.1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

7.1.1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

7.1.2. A falta de informações relativas às condições locais ou à sua inexatidão só poderão servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que dão origem não estejam previstos no projecto nem sejam previsíveis na inspecção local realizada na fase de concurso.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0077

781-180

Direcção-Geral das Construções Escolares

7.2 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.2.1. A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projecto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

7.2.2. Quando este caderno de encargos não defina as técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

7.2.3. O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

po-781 : 0078

Direcção-Geral das Construções Escolares

7.3 - ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS

7.3.1. O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização, logo que dele se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização.

7.3.2. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

7.3.3. Nas empreitadas por preço global, o prazo dentro do qual o empreiteiro poderá apresentar as reclamações previstas no nº.1 do artigo 9º. do Decreto-Lei nº. 48 871 será de 30 dias, contados da data da consignação, salvo se outro for fixado neste caderno de encargos.

po-781 : 0079

781-126

Direcção-Geral das Construções Escolares

7.4 - ALTERAÇÕES AO PROJECTO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

7.4.1. O empreiteiro, sempre que, nos termos do artigo 26º. do Decreto-Lei nº. 48 871, propuser qualquer alteração ao projecto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

7.4.2. Os elementos referidos na cláusula 7.4.1. deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto nas cláusulas 1.5.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0080

781-154

7.5 - BATENTEAMENTO DO PROJECTO E DEMAIS DOCUMENTOS NO LOCAL DOS TRABALHOS

7.5.1. O empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles haja sido introduzidas.

7.5.2. Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0081

Direcção-Geral das Construções Escolares

7.6 - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

7.6.1. Se outra periodicidade não for fixada neste caderno de encargos o empreiteiro informará mensalmente a fiscalização, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies dos trabalhos e as previsões do plano aprovado.

7.6.2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro nos termos da cláusula 7.6.1. não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á dos que considera existirem.

7.6.3. Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual ficará sujeito ao disposto nos artigos 136º. e 137º. do Decreto-Lei nº. 48.871.

U.PORTO arquivo central

781 - 120

Direcção-Geral das Construções Escolares

7.7 - ENSAIOS

7.7.1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamento são os previstos neste caderno de encargos e nos regulamentos em vigor, constituindo os mesmos encargos do empreiteiro.

7.7.2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos acordando préviamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adoptar.

7.7.3. Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula 7.7.2. não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

7.7.4. No caso do(s) ensaio(s) ter(em) sido feito(s) para prova de eficiência da correcção de anomalias anteriores, o encargo resultante deste(s) ensaio(s) será de conta do empreiteiro.

po-781 : 0083

781-118

Direcção-Geral das Construções Escolares

8 - PESSOAL

8.1 - DISPOSIÇÃO GERAL

São de exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0084

781-116

Direcção-Geral das Construções Escolares

8.2 - HORÁRIO DE TRABALHO

8.2.1. O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

8.2.2. O empreiteiro terá sempre o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis à disposição de todos os interessados, no local da obra.

8.2.3. Excepto quando este caderno de encargos expressamente impeça, o empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa à fiscalização.

8.2.4. Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

po-781 : 0085

781-114

Direcção-Geral das Construções Escolares

8.3 - ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL

8.3.1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

8.3.2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho e de medicina no trabalho.

8.3.3. Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabolecidas nas cláusulas 8.3.1. e 8.3.2. a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

8.3.4. O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal.

8.3.5. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra, e, ainda, que em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respectiva comunicação.

8.3.6. As condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1. a 8.3.5. abrangem igualmente o pessoal dos subempreiteiros e tarefeiros que trabalhem na obra, respondendo plenamente o empreiteiro, perante a fiscalização, pela sua observância.

po-781 : 0086

781-II-2

Direcção-Geral das Construções Escolares

8.4 - SALÁRIOS MÍNIMOS

8.4.1. Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros, serão os que resultarem do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 69º. e no artigo 118º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

8.4.2. Se, posteriormente à data da apresentação da proposta, e por despacho ministerial ou convenção colectiva de trabalho, os salários mínimos das categorias profissionais a empregar na obra forem aumentados, o empreiteiro ficará obrigado a observar as novas remunerações estabelecidas.

8.4.3. A tabela de salários mínimos a que o empreiteiro, em virtude do disposto nos dois números anteriores, se encontre sujeito, deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, depois de autenticada pela fiscalização, e delas contará expressamente o facto de ser também obrigatória para os seus subempreiteiros e tarefeiros.

po-781 : 0087

781-110

Direcção-Geral das Construções Escolares

8.5 - PAGAMENTO DE ORDENADOS E SALÁRIOS

8.5.1. O empreiteiro comunicará à fiscalização os dias e as horas de pagamento ao pessoal, a fim de permitir a verificação desta operação sempre que a fiscalização o entenda.

8.5.2. O empreiteiro é obrigado a apresentar sempre que lhe seja solicitado cópia de todas as folhas de pagamentos.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0088

Direcção-Geral das Construções Escolares

9 - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E OBRAS AUXILIARES

9.1 - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

9.1.1. O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato.

9.1.2. Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário desde caderno de encargos:

a) A montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de telefone, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à execução da empreitada;

b) A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso ao estaleiro e aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;

c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e garantias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;

d) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data da realização do concurso;

U.PORTO

781-106

Direcção-Geral das Construções Escolares

e) O transporte e remoção de produtos de escavação ou de limpezas para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos;

f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

g) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade, à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;

h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3. O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.

9.1.4. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

U.PORTO

781-104

Direcção-Geral das Construções Escolares

9.1.5. A fiscalização poderá exigir que sejam submetidos à sua aprovação os sinais e avisos a colocar no estaleiro e na obra.

U.PORTO arquivo central

C.G.E.

po-781 : 0091

781 - 102

Direcção-Geral das Construções Escolares

9.2 - LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

9.2.1. Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro, devem ser exclusivamente destinados à execução dos trabalhos.

9.2.2. Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidas na cláusula 9.2.1. não reunem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

9.2.3. O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra, e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada.

po-781 : 0092

781 - 100

Direcção-Geral das Construções Escolares

9.3 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

9.3.1. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.3. e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

9.3.2. O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.

9.3.3. Aquela autorização não dispensa o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

U.PORTO arquivo central

C.G.E.

po-781 : 0093

Direcção-Geral das Construções Escolares

9.4 - REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS E DE ENERGIA ELÉCTRICA

9.4.1. O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica definidas neste caderno de encargos ou no projecto, ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal nela utilizado.

9.4.2. Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, as diligências necessárias à obtenção de licenças, bem como a construção, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula 9.4.1 são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto do concurso.

9.4.3. Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "água imprópria para beber".

9.4.4. As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

9.4.5. As redes definitivas de águas, esgotos e energia eléctrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos sendo o encargo dos respectivos consumos de conta do empreiteiro.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0094

Direcção-Geral das Construções Escolares

9.5 - EQUIPAMENTO

9.5.1. Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos.

9.5.2. O equipamento a que se refere a cláusula 9.5.1. deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0095

781-94

Direcção-Geral das Construções Escolares

10 - DEMOLIÇÕES E TRABALHOS PREPARATÓRIOS

10.1 - TRABALHOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

10.1.1. Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2., constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de protecção e segurança especificados no projecto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetações existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

10.1.2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos no projecto, o empreiteiro avisará o dono da obra propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquele.

10.1.3. No caso a que se refere a cláusula 10.1.2 e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

10.1.4. O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades e outros fenómenos naturais.

10.1.5. Quando este caderno de encargos fixar, para quaisquer fenómenos naturais, valores em relação aos quais o empreiteiro não possa invocar o caso de fonça maior, só haverá lugar às indemnizações previstas no artigo 170º. do Decreto-Lei nº. 48 871 se os valores verificados forem superiores a esses limites.

po-781 : 0096

Direcção-Geral das Construções Escolares

10.2 - DEMOLIÇÕES

10.2.1. Consiram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projecto ou neste caderno de encargos.

10.2.2. Compete ainda ao empreiteiro demolir por sua conta as construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário expressa neste caderno de encargos.

10.2.3. Os trabalhos de demolição referidos nos números anteriores compreendem, além da sua realização na extensão e profundidade necessárias à boa execução dos trabalhos da empreitada, a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e exceptuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno.

10.2.4. O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

10.2.5. Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula 10.2.4. são propriedade do dono da obra.

po-781 : 0097

781-90

Direcção-Geral das Construções Escolares

10.3 - REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

10.3.1. Consideram-se incluídos no contrato, os trabalhos necessários aos desenraizamento, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

10.3.2. Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula 10.3.1. bem como a regularização final do terreno.

10.3.3. Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula 10.3.2. são propriedade do dono da obra.

po-781 : 0098

10.4 - IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

10.4.1. O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo dono da obra.

10.4.2. O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objecto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário.

10.4.3. Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua rectificação, na presença do adjudicatário.

10.4.4. O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

10.4.5. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só pode proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

po-781 : 0099

781-86

Direcção-Geral das Construções Escolares

11 - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1 - CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1.1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, deste caderno de encargos e dos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

11.1.2. Sempre que o projecto, as cláusulas especiais deste caderno de encargos ou o contrato não fixem as características dos materiais e elementos de construção, será o empreiteiro livre de decidir como melhor entender, respeitando, no entanto, as respectivas normas oficiais em vigor e as características habituais em obras análogas..

11.1.3. Nos casos previstos na cláusula precedente, o empreiteiro proporá por escrito à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos; esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

11.1.4. O prazo referido na cláusula anterior não poderá ser inferior a 5 dias.

11.1.5. O empreiteiro poderá propor a substituição de qualquer especificação contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que por escrito a fundamente e indique em pormenor, as características a que esses materiais ou elementos irão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da substituição possa resultar.

po-781 : 0100

Direcção-Geral das Construções Escolares

11.1.6. O aumento de encargos resultantes de qualquer alteração das características dos materiais imposta ou aceite pelo dono da obra, será acrescido ao preço da empreitada.

11.1.7. Qualquer alteração das características dos materiais imposta ou aceite pelo dono da obra e que conduza a uma redução do custo da empreitada será regida pelo disposto no nº. 3 do artigo 26º do Decreto-Lei nº. 48 871.

U.PORTO arquivo central

C.G.E.

Direcção-Geral das Construções Escolares

11.2 - AMOSTRAS-PADRÃO

11.2.1. Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julguem necessário, este último apresentará amostras dos materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

11.2.2. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificado de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

11.2.3. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, deverá ter lugar, na medida do possível, durante o periodo de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo a que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

11.2.4. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais e elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula as cláusulas 11.4.

11.2.5. As amostras-padrão serão restituídas ao empreiteiro desde que este as solicite, dentro do prazo de realização da empreitada, sendo de conta do interessado o seu levantamento.

po-781 : 0102

Direcção-Geral das Construções Escolares

11.3 - LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

11.3.1. Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omisso a tal respeito, segundo as origens, os tipos e, eventualmente, as datas de entrada na obra desses materiais e elementos.

11.3.2. De cada um dos lotes colher-se-ão sempre que necessário, 3 amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao dono da obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

11.3.3. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamento e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11.3.4. As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro, logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5. Sempre que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade dos ensaios nele previstos, as amostras do dono da obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratório à escolha de cada um deles

11.3.6. Nos casos do número anterior, o dono da obra poderá rejeitar provisóriamente o lote respectivo, baseado ou não em ensaios. A rejeição passará todavia, a definitiva logo que haja acordo entre as partes.

po-781 : 0103

781-18

Direcção-Geral das Construções Escolares

11.3.7. Quando neste caderno de encargos se estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.8. Nos casos do número precedente, o dono da obra poderá rejeitar o lote ensaiado se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes, ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial, ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

11.3.9. Em todas as hipóteses em que, nos termos dos números anteriores, a rejeição dos materiais e elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10. Se em cumprimento da cláusula 11.3.5. se fizer o ensaio das amostras e deste resultar a rejeição dos materiais e elementos de construção serão de conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios que se realizaram; em caso de aprovação, o dono da obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio mandou proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11. Na aceitação ou rejeição dos materiais e elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas, para cada material ou elemento, neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis, ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo entes da realização dos ensaios.

po-781 : 0104

781-16

Direcção-Geral das Construções Escolares

11.4 - APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.4.1. Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.

11.4.2. A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que os mesmos satisfazem, quanto às suas características, às exigências contratuais.

11.4.3. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverão ter lugar nos 10 dias subsequentes à data em que a fiscalização for notificada por escrito da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.

11.4.4. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção, proceder-se-á à sua prefeita identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação for tácita, o empreiteiro poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

po-781 : 0105

781-24

Direcção-Geral das Construções Escolares

11.5 - CASOS ESPECIAIS

11.5.1. Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

11.5.2. Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas, quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

11.5.3. Sempre que as cláusulas deste caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, a fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais e elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

po-781 : 0106

11.6 - DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.6.1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

11.6.2. Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

11.6.3. Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

11.6.4. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

11.6.5. Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos serão obrigatóriamente depositados em armazens fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e humidade do solo

11.6.6. Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito, e que se encontrem deteriorados, serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos nos termos das cláusulas 11.7.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0107

11.7 - REMOÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.7.1. Os materiais e elementos de construção rejeitados provisóriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

11.7.2. Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer de acordo com as circunstâncias.

11.7.3. Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1. e 11.7.2. poderá a fiscalização fazer transportar os materiais e os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário fôr, tudo à custa do empreiteiro mas dando-lhe prévio conhecimento dessa decisão.

11.7.4. O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais e elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

po-781 : 0108

Direcção-Geral das Construções Escolares

12 - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

12.1 - PRAZO DE GARANTIA

Salvo se outro se encontrar estabelecido neste caderno de encargos, o prazo de garantia é de um ano, contado a partir da data do auto da última recepção provisória.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

12.2 - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

12.2.1. Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer imediatamente e à sua custa as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

12.2.2. Exceptuam-se do disposto do número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e os de reparação que derivem de uso normal da obra ou de desgaste e deprecição normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

U.PORTO arquivo central

781-64

CLÁUSULAS ESPECIAIS

U.PORTO arquivo central

781-6

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

CLÁUSULAS ESPECIAS DE EMPREITADAS DE OBRAS PUBLICAS

U.PORTO arquivo central

APLICÁVEL A EMPREITADAS POR SÉRIE DE PREÇOS, COM PROJECTO DO DONO DA OBRA OU PROJECTO-VARIANTE DO EMPREITEIRO

maio /76

po-781 : 0112

781-60

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

CLÁUSULAS ESPECIAIS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

U.PORTO arquivo central

APLICÁVEL A EMPREITADAS POR SÉRIE
DE PREÇOS, COM PROJECTO DO DONO DA OBRA OU
PROJECTO-VARIANTE DO EMPREITEIRO

MAIO/76
C.E.E.

po-781 : 0113

781-58

Direcção-Geral das Construções Escolares

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

CLÁUCULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

1 - DONO DA OBRA

2 - AGENTES DA FISCALIZAÇÃO

3 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO DIRECTOR-TÉCNICO DO EMPREITEIRO

4 - REPRESENTANTE DO EMPREITEIRO

5 - ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

6 - PROJECTO PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA

7 - ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO

8 - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

9 - REGIME DA EMPREITADA

10 - PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

11 - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

12 - PRAZO PARA PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

13 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS

14 - CONTROLO DO PLANO DE TRABALHOS

15 - PRAZO PARA A CONSIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

17 - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

18 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJECTO-VARIANTE DEFINITIVO. INÍCIO DOS TRABALHOS

po-781 : 0114

Direcção-Geral das Construções Escolares

19 - ENSAIOS

20 - PRAZO PARA REMOÇÃO DE RESTOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENTULHOS, NO FINAL DA OBRA

21 - PRAZO DE GARANTIA

22 - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

23 - PRÉMIOS

24 - REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0115

Direcção-Geral das Construções Escolares

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

1 - DONO DA OBRA

O dono da obra, referido no Caderno de Encargos, é o Estado representado pela Direcção-Geral das Construções Escolares, algumas vezes com a designação abreviada de Direcção-Geral.

2 - AGENTES DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização das obras será exercida pela Direcção-Geral, por intermédio dos seus delegados regionais.

2.2 - Todos os assuntos (quer técnicos, quer administrativos) relativos à execução e desenvolvimento da empreitada, deverão ser tratados pelo empreiteiro com os delegados regionais da zona em que decorrem os trabalhos.

2.3 - São delegações regionais desta Direcção-Geral, nesta data:

a) Direcção das Construções Escolares do Norte (CEN)
Rua Júlio Dinis, 826 - 4º. - PORTO

b) Direcção das Construções Escolares do Centro (CEC)
Avenida Fernão de Magalhães, 583-1º. - COIMBRA

c) Direcção das Construções Escolares de Lisboa (CEL)
Praça de Alvalade, 11-7º. - LISBOA - 5

d) Direcção das Construções Escolares do Sul (CES)
Rua do Cicioso, 13 - ÉVORA

3 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO DIRECTOR-TÉCNICO DO EMPREITEIRO

3.1 - O director-técnico do empreiteiro deverá ter a qualifica

po-781 : 0116

ção mínima que é exigida para a posse de alvará na classe correspondente ao valor da proposta aceite no acto de concurso.

3.2 - O nome desse técnico deverá ser indicado, por escrito, ao dono da obra antes da consignação, conforme refere a cláusula nº. 6.1.2 das CLÁUSULAS GERAIS.

4 - REPRESENTANTE DO EMPREITEIRO

- Quando o empreiteiro não residir no local dos trabalhos indicará, por escrito, ao dono da obra antes da consignação, um seu representante aí residente, para o efeito do disposto na cláusula 6.1.6 das CLÁUSULAS GERAIS.

5 - ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

5.1 - O estaleiro deve ser montado com método, segundo plano sujeito à aprovação da fiscalização, e, de modo a que a obra mostre sempre arrumo e ordenação, que permita a maior eficiência e rendabilidade.

Deverá haver, bem definidas, zonas de trabalhos, de aparcamento de máquinas, de armazéns e depósitos de materiais, dormitórios, sentinas e outras instalações para o pessoal e fiscalização.

5.2 - O empreiteiro deverá assegurar e manter em funcionamento instalações provisórias, suficientemente sólidas para:

a) Instalações para o dono da obra, com a área mínima de 9.0 m^2, equipado com 1 estirador de 1.60 × 1.00, 1 banco de estirador, 1 cadeira e cabides;

b) Armazéns destinados à arrecadação de materiais e elementos de construção;

c) Instalações para o pessoal e instalações sanitárias, que obedeçam às prescrições sanitárias em vigor e ao Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao

po-781 : 0117

Direcção-Geral das Construções Escolares

Pessoal Empregado nas Obras (Decreto nº. 46 427);

d) Instalações para os serviços médicos, de acordo com a parte aplicável do Regulamento dos Serviços Médicos do Trabalho das Empresas (Decreto nº. 47 512).

Estas instalações deverão ser constituídas por edifícios fechados, que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e a humidade do solo.

Todas as instalações provisórias, destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada, só poderão ser utilizadas depois do dono da obra as haver aprovado.

A utilização de qualquer parte da obra para alguma das instalações referidas, carece de autorização prévia do dono da obra.

U PORTO arquivo central

6 - PROJECTO PARA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA

- O projecto a considerar para a realização da empreitada será o do dono da obra, patenteado no concurso; ou, o projecto-variante, apresentado pelo empreiteiro, se a adjudicação tiver recaído em proposta-variante ao projecto do dono da obra ou a parte dele.

781-48

Direcção-Geral das Construções Escolares

7 - ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO

Os erros, omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes peças do projecto, deverão ser assinaladas, pelo empreiteiro à fiscalização, na fase de preparação e planeamento da execução da obra, conforme referem as alíneas a) e b) da cláusula 4.1.1. das CLÁUSULAS GERAIS, e, sempre antes da execução de trabalhos que com eles interfira.

U.PORTO arquivo central

po-781 : 0119

781-46

Direcção-Geral das Construções Escolares

8 - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

8.1 - O dono da obra poderá vir a fazer adiantamentos ao empreiteiro nos termos do Artº. 188º. do Decreto-Lei nº. 48 871, mediante requerimento fundamentado.

8.2 - Os adiantamentos solicitados, nos termos do nº. 5 do Artº. 188º. do Decreto-Lei nº. 48 871, para a aquisição de materiais, necessários à obra e sujeitos a flutuação de preço, bem como de equipamento cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos aprovado, não poderão exceder, em percentagem, o previsto para materiais na fórmula de revisão de preços considerada na cláusula nº. 24.2.

Assim, o valor limite será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global da adjudicação.

Do requerimento, a apresentar ao dono da obra, deverá constar a lista dos materiais com as respectivas quantidades e preços unitários, de tal forma elaborada, que traduza os materiais que irão ser adquiridos com a importância do adiantamento.

po-781 : 0120

Direcção-Geral das Construções Escolares

9 - REGIME DA EMPREITADA

9.1 - A empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

9.2 - Os trabalhos serão liquidados:

a) De acordo com os respectivos preços unitários, constantes da lista apresentada pelo empreiteiro no acto do concurso e que lhe serviram de base à elaboração da proposta;

b) Por preços fixados por comum acordo entre as partes, para os trabalhos diferentes dos que figuram na lista referida em a);

c) Por preços definidos por arbitragem, conforme estipula o Artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 48 871, quando não for possível o acordo referido em b).

po-781 : 0121

Direcção-Geral das Construções Escolares

10 - PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

10.1 - Os pagamentos dos trabalhos contratuais ao empreiteiro serão mensais, mediante autos de medição dos trabalhos realizados, nos termos da legislação aplicável.

10.2 - Os pagamentos de eventuais trabalhos a mais e/ou de imprevistos ao empreiteiro, serão efectuados em altura a acordar entre as partes, mas só depois da aprovação dos orçamentos ou Termos Adicionais ou contrato, que de tais trabalhos resultarem.

10.3 - Em cada um dos pagamentos, a que se referem os dois números anteriores, far-se-ão os descontos que constam da cláusula nº. 11.

11 - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

- Em cada uma das prestações de pagamento ao empreiteiro, serão descontadas as seguintes importâncias:

a) 0,5 por cento-para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos do Decreto-Lei nº. 498/72 de 9 de Dezembro de 1972;

b) 5 por cento-para reforço do depósito de garantia,no caso deste depósito não ser caucionado por garantia;

c) As importância necessárias para reembolso parcial ou total dos adiantamentos feitos ao empreiteiro,pagamentos de multas e de rendas por aluguer de material ao Estado e pagamento compulsivo de aquisições feitas a este ou com a sua intervenção, quando para tal houver lugar.

12 - PRAZO PARA A PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

- O prazo, para a preparação e planeamento dos trabalhos da empreitada, será de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

13 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS

13.1 - O prazo, para apresentação, ao dono da obra, do plano definitivo de trabalhos, será de 15 dias, contados da data do auto de consignação de trabalhos.

13.2 - O plano, deverá obedecer ao que se prescreve na cláusula 4.4 das CLÁUSULAS GERAIS.

14 - CONTROLO DO PLANO DE TRABALHOS

14.1 - O empreiteiro informará mensalmente a fiscalização, sobre desvios ou atrasos dos trabalhos em relação às previsões do plano aprovado em vigor.

14.2 - Serão respeitadas as disposições constantes da cláusula 7.6 das CLÁUSULAS GERAIS.

15 - PRAZO PARA A CONSIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

- Será de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo máximo para a consignação dos trabalhos, conforme prescreve o nº. 1 do Artº. 127º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- Os trabalhos da empreitada deverão estar concluídos no prazo de (ver adjudicação), a contar da data do auto de consignação de trabalhos.

17 - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1 - As condições a atender pelo empreiteiro na formulação do seu pedido encontram-se referidas na cláusula 5.2 das CLÁUSULAS GERAIS.

17.2 - O requerimento devidamente fundamentado, e, o novo pla

po-781 : 0123

no de trabalhos que prove a possibilidade de conclusão da empreita da dentro da prorrogação solicitada, deverão ser entregues, simultâneamente, ao dono da obra até 30 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada.

18 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJECTO-VARIANTE DEFINITIVO
INÍCIO DOS TRABALHOS

18.1 - O prazo máximo para a apresentação ao dono da obra do projecto-variante, completo e definitivo, é de 15 (quinze) dias, contados da data do auto de consignação de trabalhos.

O dono da obra disporá de 30 (trinta) dias, contados da recepção do projecto, para apreciação e aprovação do mesmo.

Só após a aprovação pelo dono da obra deverão as obras ser iniciadas, a menos que a fiscalização expressamente autorize a antecipação de alguns trabalhos.

18.2 - Ainda no caso da adjudicação ter sido por projecto-variante do empreiteiro, se fará a consignação dos trabalhos 30(trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

18.3 - O prazo de execução, que o concorrente com projecto-variante propuser, deverá incluir o lapso de tempo que, eventualmente, venha a ser consumido na fase final de elaboração e aprovação, pelo dono da obra, do seu projecto definitivo.

Daí que o prazo de execução proposto comece a contar-se, sempre, da data do auto de consignação de trabalhos. Não será motivo admissível para prorrogação de prazo o retardamento da entrega do projecto definitivo.

18.4 - O empreiteiro fica obrigado a fornecer ao dono da obra, aquando da entrega do projecto-variante definitivo, uma colecção completa, em papel transparente sensibilizado que permita reprodução heliográfica, e, outra em cópia "ozalid", de todas as peças do projecto, quer escritas quer desenhadas, incluindo pormenorizações e cálculos de estabilidade ou outros.

Se, no decurso da obra, houver necessidade de introduzir quaisquer alterações ao projecto já entregue, deverá o empreí-

po-781 : 0124

Direcção-Geral das Construções Escolares

teiro fornecer novas peças escritas ou desenhadas, convenientemente rectificadas, sem o que o dono da obra não fará a recepção provisória dos trabalhos.

19 - ENSAIOS

Os ensaios a realizar, nos termos da cláusula 7.7 das CLÁUSULAS GERAIS, são os que constarem das CONDIÇÕES TÉCNICAS deste Caderno de Encargos.

20 - PRAZO PARA REMOÇÃO DE RESTOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENTULHOS, NO FINAL DA OBRA

No prazo máximo de 10 dias, após a conclusão das obras, o empreiteiro terá de remover do local dos trabalhos os restos dos materiais e elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes, instalações provisórias e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.

21 - PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de 12 Meses, contados a partir da data do auto da última recepção provisória.

22 - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

22.1 - Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:

a) 0,5 por mil do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5 por mil até atingir o máximo de 5 por mil.

po-781 : 0125

Direcção-Geral das Construções Escolares

22.2 - Aplicar-se-á a mesma multa diária, quando se verificar atraso no início dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos aprovado, ou se não forem respeitados os prazos parcelares obrigatórios do referido plano; salvo se o empreiteiro alegar e provar razões justificativas para esses atrasos.

22.3 - O dono da obra reserva, no entanto, o direito de rescindir imediatamente o contrato da empreitada quando, nos termos do Decreto-Lei nº. 48 871, se verificar que o empreiteiro não deu aos trabalhos o necessário desenvolvimento.

23 - PRÊMIOS

23.1 - O empreiteiro terá direito a um prémio pecuniário, por cada dia de antecipação do prazo, na conclusão da empreitada.

23.2 - Quanto ao prazo, referido na cláusula anterior, considera-se, exclusivamente para efeitos de prémios, o número de dias que resulta da soma das duas parcelas seguintes:

a) Número de dias do prazo contratual;

b) Número de dias de prorrogação de prazo, oportunamente requerida ao dono da obra e por este autorizada, por virtude da execução de eventuais trabalhos a mais e, ou, de imprevistos, nos termos do nº. 2 do Artº. 126º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

§ único - Não são consideradas quaisquer outras prorrogações, seja a que título for.

23.3 - Quanto à conclusão da empreitada, referida na cláusula nº. 23.1, considera-se, para o efeito, a data que constar do último auto de recepção provisória da empreitada.

23.4 - O valor (importância) do prémio, será igual a 50% (cinquenta por cento) da multa fixada na alínea a) da cláusula nº.22.1,

po-781 : 0126

e, terá como limite máximo o número de dias correspondente a 10% (dez por cento) do número total de dias do prazo, definido na cláusula nº. 23.2.

23.5 - O prémio relativo à conclusão antecipada da obra só se pagará depois da recepção definitiva da empreitada.

24 - REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

24.1 - A modalidade de revisão de preços prevista neste caderno de encargos é a preconizada no Artº. 3º. do Decreto-Lei nº.273-B/75 de 3 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 540/75 de 27 de Setembro.

24.2 - Nos termos da cláusula anterior, a fórmula preconizada pelo dono da obra, no cálculo do coeficiente (Ct) de actualização de preços, é a seguinte:

$$C_t = 0{,}60\ \frac{St}{So} + 0{,}05\ \frac{Mt^{I}}{Mo^{I}} + 0.01\ \frac{Mt^{II}}{Mo^{II}} + 0.05\ \frac{Mt^{III}}{Mo^{III}} +$$

$$+ 0.01\ \frac{Mt^{IV}}{Mo^{IV}} + 0.05\ \frac{Mt^{V}}{Mo^{V}} + 0.04\ \frac{Mt^{VI}}{Mo^{VI}} + 0.03\ \frac{Mt^{VII}}{Mo^{VII}} +$$

$$+ 0.01\ \frac{Mt^{III}}{Mo^{III}} + 0{,}15$$

na qual, as letras (S e M) que nela figuram, representam os índices ponderados dos custos de mão-de-obra e de materiais que, para o efeito, são publicados, periodicamente, no Diário da República (III Série) e tem o seguinte significado:

S	- salários
MI	- produtos cerâmicos de barro vermelho
MII	- azulejos e ladrilhos cerâmicos
MIII	- cimento em saco (50 Kg.)
MIV	- ~~aço em varão e perfilados~~ mosaico de grés
MV	- madeira de pinho em vigas e tábuas
MVI	- madeiras especiais ou exóticas
MVII	- betumes

C.E.E.

po-781 : 0127

Direcção-Geral das Construções Escolares

MVIII - ~~fio de cobre nú~~ gasóleo

t - refere-se ao período de tempo a que diz respeito a revisão

o - refere-se ao mês em que teve lugar a abertura das propostas.

24.2.1 - A utilização, na fórmula, dos índices mensais obedecerá aos seguintes critérios:

a) O coeficiente de actualização (Ct) a aplicar a cada auto de medição de trabalhos, será o que resultar da média aritmética dos coeficientes mensais referentes ao período durante o qual foram executados os trabalhos abrangidos por esse auto.

Os coeficientes (Ct) a considerar para obter a média aritmética referida, serão os dos meses compreendidos entre as datas de autos consecutivos, atendendo-se ao seguinte:

- Considera-se o mês do auto anterior se for datado de 1 a 15, excluindo-o se a sua data for posterior;

- Considera-se o mês do auto que se está a rever se a sua data for de 16 até ao fim do mês, tomando-se o mês anterior se for datado de 1 a 15.

b) Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do plano de trabalhos aprovado, os índices dos custos da mão-de-obra e dos materiais a considerar na revisão serão correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, segundo o referido plano, atendendo-se sempre, no entanto, às baixas dos custos da mão-de-obra ou dos materiais de que o adjudicatário tenha beneficiado posteriormente.

U.PORTO arquivo central

24.3 - Todos os trabalhos executados e a liquidar de acordo com os preços contratuais, isto é, segundo a lista de preços unitários apresentada pelo adjudicatário no acto do concurso, estarão sujeitos a revisão de preços, desde que não abrangidos pelo disposto nas cláusulas nº. 24.5 e nº. 24.6.

24.4 - Os trabalhos, eventualmente executados, para os quais houve que "acordar preços" entre as partes, serão também passíveis de revisão de preços, em relação à data do acordo, tendo em consideração o disposto na cláusula nº. 24.3 destas CLÁUSULAS ESPECIAIS.

24.5 - Só haverá lugar para revisão de preços quando a variação do coeficiente de actualização (Ct) for superior aos limites definidos no nº. 5 do Artº. 3 do Decreto-Lei nº. 273-B/75.

24.6 - Não serão também considerados, para efeitos de revisão, os trabalhos iniciais correspondentes à fracção do montante global da adjudicação, determinada pela expressão:

$$\frac{90 - n}{p}$$

na qual:

n - é o número de dias decorridos entre a data da abertura das propostas e a do auto de consignação da empreitada, com o valor máximo de 90.

NOTA - Ao valor de n será deduzido o número de dias que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, decorram entre as datas de apresentação dos documentos necessários à elaboração e assinatura do contrato, a comparência ao acto de consignação dos trabalhos, e as datas marcadas pelo dono da obra para esses fins.

p - é o prazo, expresso em dias, fixado para a execução da empreitada.

24.7 - Quando forem concedidos, pelo dono da obra, adiantamen

po-781 : 0129

Direcção-Geral das Construções Escolares

tos ao empreiteiro, nos termos dos números 3 e 5 do Artº. 188º. do Decreto-Lei nº. 48 871, a fórmula da revisão apresentada na cláusula nº. 24.2 será alterada de acordo com o critério seguinte:

a) - Os coeficientes das parcelas da fórmula que respeitam a materiais, serão multiplicados pelo factor

$$1 - \frac{A}{V \times \left(b \frac{M_a}{M_o} + b' \frac{M'_a}{M'_o} + b'' \frac{M''_a}{M''_o} + \ldots\right)}$$

em que:

A - valor do adiantamento concedido;

M_a, M'_a, M''_a ... - índices ponderados dos custos dos materiais na data em que foi concedido o abono;

M_o, M'_o, M''_o ... - idem, relativos à data da abertura das propostas;

V - valor dos trabalhos por executar à data da concessão do adiantamento, calculado a preços contratuais.

b) - A última parcela (0,15) da fórmula, será adicionada do valor

$$\frac{A}{V}$$

c) - Quando haja mais de um adiantamento, as fórmulas a estabelecer serão obtidas, segundo o mesmo critério, já referido nas alíneas a) e b), a partir das que estiverem em vigor.

U.PORTO biblioteca central

po-781 : 0130

781-54

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

CLÁUSULAS GERAIS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

APLICÁVEL A EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, POR SÉRIE DE PREÇOS OU MISTO E COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

U.PORTO arquivo central

Maio/75

C.G.E.

po-781 : 0131

Direcção-Geral das Construções Escolares

CLÁUSULAS GERAIS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

I N D I C E

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada

1.2 - Regulamentos e outros documentos normativos

1.3 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada

1.4 - Esclarecimentos de dúvidas de interpretação dos documentos que regem a empreitada

1.5 - Projecto

1.6 - Subempreiteiros e tarefeiros

1.7 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1.8 - Actos e direitos de terceiros

1.9 - Outros encargos do empreiteiro

1.10- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

2 - OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA

2.1 - Objecto da empreitada

2.2 - Modo de retribuição do empreiteiro

3 - PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.1 - Disposição geral

3.2 - Adiantamentos ao empreiteiro

3.3 - Descontos nos pagamentos

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

3.4 - Mora no pagamento

3.5 - Regras de medição

3.6 - Revisão dos preços do contrato por alteração das circunstâncias

4 - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

4.1 - Preparação e planeamento da execução da obra

4.2 - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra

4.3 - Desenhos, pormenores e elementos do projecto a apresentar pelo empreiteiro

4.4 - Plano de trabalhos

4.5 - Modificação do plano de trabalhos

5 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - Prazos de execução da empreitada

5.2 - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada

5.3 - Multas por violação dos prazos contratuais

6 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

6.1.- Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro

6.2 - Agentes da fiscalização

6.3 - Custo da fiscalização

6.4 - Livro de registo da obra

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra

7.2 - Condições gerais de execução dos trabalhos

7.3 - Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

C.G.E.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

7.4 - Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

7.5 - Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos

7.6 - Cumprimento do plano de trabalhos

7.7 - Ensaios

8 - PESSOAL

8.1 - Disposição geral

8.2 - Horário de trabalho

8.3 - Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança no pessoal

8.4 - Salários mínimos

8.5 - Pagamento de ordenados e salários

9 - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E OBRAS AUXILIARES

9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios

9.2 - Locais e instalações cedidas para a execução da obra

9.3 - Instalações provisórias

9.4 - Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica

9.5 - Equipamento

10 - DEMOLIÇÕES E TRABALHOS PREPARATÓRIOS

10.1- Trabalhos de protecção e segurança

10.2- Demolições

10.3- Remoção de vegetação

10.4- Implantação e piquetagem

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

11 - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1- Caracteristicas dos materiais e elementos de construção

11.2- Amostras-padrão

11.3-Lotes, amostras e ensaios

11.4- Aprovação dos materiais e elementos de construção

11.5- Casos especiais

11.6- Depósito e armazenagem de materiais e elementos de construção

11.7- Remoção de materiais e elementos de construção

12 - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

12.1- Prazo de garantia

12.2- Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Decreto-Lei nº. 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à previdência social, ao desemprego, à segurança e à medicina no trabalho.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1. consideram-se integrados no contrato o projecto, este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro e bem assim todos os outros documentos que no título contratual ou neste caderno de encargos se refiram.

1.1.3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula 1.1.1. serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato e documentos que dele fazem parte integrante.

U.PORTO arquivo central

1.2 - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.2.1. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o empreiteiro obriga-se também a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

1.2.3. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

po-781 : 0137

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.3 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.3.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;

c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada, e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 51º. do Decreto-Lei nº. 48 871;

d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

1.3.2. Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização e às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo no

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

disposto nos artigos 9º. e 10º. do Decreto-Lei nº. - - 48 871;

c) A lista de preços unitários prevalecerá em matéria de preços;

d) Em tudo o mais atender-se-á ao que constar da memóri descritiva e restantes peças do projecto.

U.PORTO arquivo central

C.G.E.

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.4 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.4.1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam ou, se por motivo justificado e sem negligência ou dolo do empreiteiro tal não for possível, logo que as mesmas ocorram.

1.4.2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula 1.4.1. torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

U.PORTO arquivo central

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.5 - PROJECTO

1.5.1. O projecto a considerar para a realização da empreitada será o patenteado no concurso, salvo se no programa de concurso ou neste caderno de encargos for determinada ou admitida a apresentação de anteprojectos, projectos ou variantes pelos concorrentes, nos termos dos artigos 7º., 8º. ou 17º. do Decreto-Lei nº. 48 871, casos em que o projecto apresentado pelo empreiteiro e aceite pelo dono da obra ficará a substituir o projecto patenteado ou a parte a que diz respeito.

1.5.2. No caso em que a adjudicação tiver recaído sobre proposta com variante ao projecto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos, desenhos explicativos, medições e orçamento a que se refere o nº. 2 do artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 48 871.

1.5.3. Na fase de preparação e planeamento a que se referem as cláusulas 4, e no caso referido em 1.5.2. o empreiteiro completará os elementos de projecto por ele apresentados a concurso por forma que seja atingida uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projecto patenteado ou da parte a que diz respeito.O projecto, que constitui encargo do empreiteiro, deverá conter, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projecto patenteado, a necessária justificação e obedecer no que for aplicável - às disposições legais para a elaboração de projectos de obras públicas.

1.5.4. Os elementos de projecto que não tenham sido patenteados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que possuirão, para o efeito, as adequadas qualificações legais.

U.PORTO

Direcção-Geral das Construções Escolares

1.5.5. Salvo disposição em contrário, constitui encargo do empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas de projecto a que se referem as cláusulas 4.3, bem como dos desenhos correspondente às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao dono da obra uma colecção actualizada de todos estes desenhos, em transparentes sensibilizados, de material indeformável e inalterável com o tempo e que permita fácil reprodução heliográfica.

U.PORTO arquivo central